

c) Assinar ordens bancárias, recibos e documentos afins, sempre em conjunto com o responsável financeiro da Unidade Gestora, quando houver.

II - Na qualidade de gestor da Unidade:

a) Adotar medidas necessárias para atingir as metas e objetivos formalmente estabelecidos para cada exercício e para garantir a aplicação adequada dos recursos públicos;

b) Controlar e acompanhar:

- 1.a conformidade contábil;
- 2.a execução orçamentária e financeira;
- 3.a frequência dos servidores e estagiários;
- 4.o consumo de água, energia, telefonia, combustível, reprografia e demais serviços;

5.os estoques dos almoxarifados de materiais e de publicações;

6.o uso e transferência dos bens patrimoniais;

7.a regularidade dos documentos fiscais da Unidade junto aos órgãos competentes;

c) Zelar pelo pagamento das faturas, relativas à execução de contratos firmados pelo Presidente, até a data de vencimento e somente após devidamente conferidas e atestadas pelo respectivo gestor e/ou fiscal do contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos internos em vigor;

e) Usar e zelar pelo uso dos formulários eletrônicos padronizados, disponíveis na Intranet;

f) Definir, nos termos da Portaria 14/2008, de 24/01/2008, o horário de funcionamento da Unidade;

g) Elaborar e divulgar o calendário de eventos da Unidade;

h) Garantir a atualização das informações nos sistemas internos;

i) Zelar pela instrução adequada dos processos, condicionando o encaminhamento destes à emissão de seu parecer ou de seu visto nos pareceres emitidos por seus subordinados;

j) Zelar pelo uso adequado do estacionamento e dos veículos oficiais;

k) Indicar servidores para atuar como gestores e fiscais dos contratos;

l) Garantir transparência das atividades da Unidade;

m) Comunicar à Diretoria Executiva toda e qualquer intercorrência na execução dos acordos ou convênios firmados, após anuência das instâncias competentes conforme estabelecido nas Ordens de Serviço números 003/2008, de 08/04/2008 e 005/2008, de 11/09/2009;

n) Designar servidores para compor Comissão Interna para a realização do inventário físico dos bens patrimoniais alocados da Unidade, em virtude de encerramento de exercício financeiro;

o) Firmar termos de ajustamento de conduta, desde que previamente autorizados pela Presidência.

III - Na qualidade de gestor local do SIASS:

a) Viabilizar a realização de Acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto no art. 7º, do Decreto nº 6.833, de 29/04/2009, entre sua Unidade e a Unidade Local do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, obedecidas as orientações estabelecidas na Portaria nº 1.397, de 10/08/2012, bem como as orientações do Serviço de Apoio Social e Benefícios e Coordenação de Recursos Humanos da Fundacentro.

b) Contribuir para a realização das ações do Acordo de Cooperação Técnica, necessárias à consecução dos objetivos propostos, de acordo com a legislação que regula o SIASS.

c) Designar servidores para formar equipe técnica para atuar nas atividades decorrentes da celebração e execução do Acordo, bem como assumir a coordenação geral destas atividades.

Art. 2º Fica estabelecido que os chefes das Unidades Descentralizadas sejam substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, nas competências delegadas nesta Portaria, pelos respectivos substitutos formalmente designados.

Art. 3º Esta portaria revoga a Portaria nº 124/2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MÊMOLO PORTELA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.371, DE 16 DE JULHO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, que institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º -

- I - coordenador(a) estadual;
- II - coordenador(a) de etapa - educação infantil;
- III - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos iniciais;
- IV - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos finais;
- V - coordenador(a) de etapa - ensino médio;
- VI - redator(a) de currículo - educação infantil;
- VII - redator(a) de currículo - ensino fundamental - componentes curriculares;
- VIII - redator(a) de currículo - ensino médio - área/componente/flexibilização;
- IX - articulador(a) de regime de colaboração;
- X - articulador(a) dos conselhos de educação;
- XI - articulador(a) de itinerários formativos - ensino médio;
- XII - articulador(a) entre etapas - ensino médio; e
- XIII - coordenador(a) de etapa - ensino médio." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.372, DE 16 DE JULHO DE 2019

Institui a Comissão Brasileira do Braille.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Brasileira do Braille.

Art. 2º A Comissão Brasileira do Braille ficará vinculada à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Brasileira do Braille:

I - elaborar e propor normas para uso, ensino e difusão do Sistema Braille, nas diversas áreas do conhecimento, abrangendo língua portuguesa, matemática e outras ciências, música e informática, visando à unificação das aplicações do Sistema Braille, especialmente nas línguas portuguesa e espanhola;

II - acompanhar e avaliar a pertinência das aplicações de normas, regulamentações, acordos internacionais, convenções e atos normativos referentes ao Sistema Braille no Brasil;

III - subsidiar as secretarias estaduais e municipais de educação e as entidades públicas e privadas, sobre questões relativas ao uso do Sistema Braille;

IV - avaliar, permanentemente, a simbologia Braille adotada no país, atentando para a necessidade de alterá-la, face à evolução técnica e científica, procurando compatibilizar esta simbologia, sempre que for possível, às adotadas nos países de língua portuguesa e espanhola;

V - manter intercâmbio permanente com comissões de Braille de outros países, de acordo com as recomendações de unificação do Sistema Braille em nível internacional;

VI - elaborar referenciais didáticos, com base em pesquisas, estudos, tratados e convenções, visando ampliar o ensino do Sistema Braille em todos os níveis, etapas e modalidades do sistema educacional;

VII - recomendar a adoção dos referenciais didáticos na formação continuada dos profissionais da educação, assim como dos usuários do Sistema Braille e da comunidade em geral;

VIII - avaliar sistematicamente o uso das simbologias Braille no Brasil, visando identificar a necessidade de modificações; e

IX - subsidiar o ensino e o uso do Sistema Braille no contexto educacional, por meio da elaboração de materiais técnicos e pedagógicos.

Art. 3º A Comissão Brasileira do Braille será constituída pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, que a coordenará;

II - um representante do Instituto Benjamin Constant - IBC;

III - um representante da Organização Nacional dos Cegos do Brasil - ONCB;

IV - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Norte do Brasil;

V - um representante dos CAP da Região Nordeste do Brasil;

VI - um representante dos CAP da Região Centro-Oeste do Brasil;

VII - um representante dos CAP da Região Sudeste do Brasil; e

VIII - um representante dos CAP da Região Sul do Brasil.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a VIII do caput serão designados por ato da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, a cada biênio, devendo ser escolhidas pessoas de notório saber e larga experiência no uso do Sistema Braille.

§ 2º Ocorrendo, por qualquer motivo, o afastamento definitivo de representante, ou o seu não comparecimento injustificado a mais de duas reuniões consecutivas da Comissão, o Secretário de Modalidades Especializadas de Educação indicará outro representante para substituí-lo e cumprir o restante do biênio, observada a qualificação disposta no parágrafo anterior.

Art. 4º Compete ao coordenador da Comissão Brasileira do Braille:

I - adotar todas as providências administrativas necessárias para o bom funcionamento da Comissão;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - representar a Comissão perante o Ministro de Estado da Educação e em atividades externas; e

IV - designar substituto para, em seus impedimentos, desempenhar as atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 5º Compete aos membros da Comissão:

I - participar das reuniões da Comissão, sempre que convocados, ou justificar sua ausência; e

II - estudar, discutir e votar matéria submetida a exame da Comissão.

Art. 6º A Comissão Brasileira do Braille reunirá-se ordinariamente três vezes ao ano de forma presencial e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de forma presencial ou a distância.

§ 1º Na eventual ausência do coordenador da Comissão, será indicado outro representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação que atenda aos requisitos dispostos no § 3º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º A convocação formal dos membros da Comissão para as reuniões ordinárias deverá ser feita aos seus órgãos de origem, com antecedência mínima de trinta dias, e a convocação extraordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias, devidamente justificada.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão convocadas em razão de pauta que justifique a convocação e o deslocamento de seus membros.

§ 4º A cada reunião presencial, os membros da Comissão elegerão um relator para registrar e divulgar os resultados das reuniões, com a colaboração de servidor da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação.

§ 5º O quórum mínimo para a instalação de cada reunião da Comissão será de cinco membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate, o coordenador exercerá o voto de qualidade.

§ 6º A Comissão poderá instituir, simultaneamente, no máximo, dois grupos de trabalho, a fim de subsidiar as atividades do colegiado. Essas subcomissões conterão até três membros e terão duração não superior a um ano.

§ 7º Quaisquer encaminhamentos deverão ser dirigidos à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, que os compartilhará com os membros, para análise e deliberação conjunta.

§ 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, a qual a Comissão está vinculada.

§ 9º Todos referenciais nacionais e atas de reunião da Comissão Brasileira do Braille serão compartilhados com os sistemas de ensino e disponibilizadas no portal do Ministério da Educação.

§ 10. Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas neste artigo, o processo deliberativo da Comissão poderá ser realizado mediante coleta de manifestação formal dos membros da Comissão.

Art. 7º A participação dos membros na Comissão Brasileira do Braille será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Modalidades Especializadas de Educação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MEC nº 319, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 203/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Psicologia, bacharelado e licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Ágora - FAG, com sede na Rua Bahia, nº 899, Centro, no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, mantida pela Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. - ME, com sede no município de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001200/2019-33 (Registro e-MEC 201711587).

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

